



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

LEI Nº 829

De 28 de Junho de 1.991

Dispõe sobre a revalorização da Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE, Estado de São Paulo, de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão Extraordinária de 27 de junho do corrente ano, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Escala de Vencimentos do pessoal da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, a contar de 1º de Junho de 1.991, passa a ser a seguinte:

REFERÊNCIA	GRAU "A"	GRAU "B"	GRAU "C"	GRAU "D"	GRAU "E"
01	29.810,44	36.985,72	39.778,89	42.152,32	44.525,77
02	37.387,23	40.285,45	42.700,65	45.598,88	49.946,23
03	40.793,09	43.741,99	46.199,49	49.638,78	53.080,17
04	43.809,98	46.310,08	49.811,33	52.759,33	56.312,80
05	46.410,25	49.972,44	53.025,75	57.096,83	62.185,67
06	47.382,50	51.007,39	55.150,12	59.292,85	63.953,43
07	48.684,85	52.373,09	56.588,23	60.803,35	65.545,38
08	50.396,15	53.612,94	57.910,97	62.727,13	67.552,29
09	52.536,77	55.810,07	60.174,49	66.175,58	69.994,48
10	58.953,42	64.504,59	70.610,85	75.606,92	82.823,43
11	64.846,78	71.060,29	76.144,12	83.487,38	91.395,52
12	66.901,78	73.224,10	80.121,20	87.018,29	94.490,13
13	69.010,47	75.442,64	81.876,82	89.479,65	96.497,67
14	72.363,92	77.719,79	83.670,77	91.407,04	98.548,22
15	74.603,53	79.446,47	86.108,93	93.981,07	101.853,17
16	84.903,84	92.913,64	101.539,54	111.397,78	123.720,55
17	89.905,84	98.056,78	106.834,24	115.611,69	127.523,99

MÉDICO R\$ 1.477,08 p/hora
DENTISTA R\$ 1.434,02 p/hora
ADVOGADO R\$ 1.477,08 p/hora



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AMÉRICO BRASILIENSE

= 2 =

Parágrafo Único - O aumento salarial constante da Escala de Vencimentos acima é concedido a título de antecipação salarial, cujo índice será absorvido no caso de eventual dissídio ou reajuste definitivo do pessoal do Município na data-base.

Artigo 2º - Fica concedido a todos os servidores municipais relativamente ao mês de Junho de 1.991, independentemente do valor do salário percebido naquele mês, um abono na quantia de R\$ 10.000,00(dez mil cruzeiros).

Artigo 3º - O abono a que se refere o artigo 2º, não poderá e nem será incorporado aos vencimentos, em qualquer hipótese, como também, não poderá servir de base de cálculo de qualquer outra vantagem remuneratória percebida pelo servidor do Município.

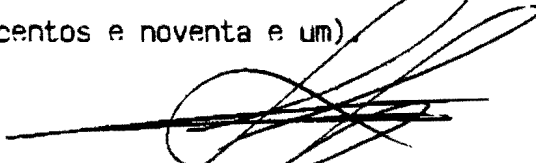
Artigo 4º - O disposto nesta Lei aplica-se aos inativos e pensionistas.

Artigo 5º - As despesas com a execução da presente Lei gerarão dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

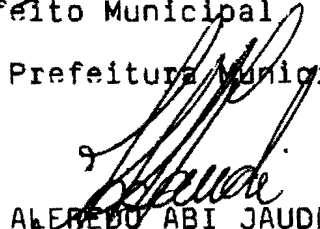
Artigo 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de Junho de 1.991.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Américo Brasiliense, aos 28 dias do mês de Junho de 1.991(hum mil novecentos e noventa e um).


NOVENZO PAVAN
Prefeito Municipal

Publicada no Setor de Administração da Prefeitura Municipal.


JOSÉ ALFREDO ABI JAUDÓ
Secretário Municipal

Registrada às fls. 34 do livro competente nº 10 (dez)